



CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro **A-1204**, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a meu cargo, nele verifiquei constar registrado sob número: **827.363**, em **02/01/2024**, uma **ESTATUTO SOCIAL**, em nome da: **LIGA NORDESTE DE BASQUETE EM CADEIRA DE RODAS – LNBCR**, cujo **INTEIRO TEOR** é parte integrante da presente certidão. O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas me reporto. E para constar mandei emitir esta Certidão, contendo 21 páginas em conformidade com o § 1 do art.19 da Lei Federal 6015/73 que subscrevo, dou fé e assino aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, em João Pessoa (PB). Selo Digital: APE10086-S5GL, Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>


O OFICIAL DO REGISTRO
Marcos Afonso da Rocha Silva
Escrivente



TÍTULO I

DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Liga Nordeste de Basquete em Cadeira de Rodas, também designada pela sigla LNBCR, fundada em 02 de dezembro de 2023, com prazo de duração indeterminado, e sede na Av. Almirante Barroso nº 438, sala 207, Empresarial Newton Almeida, bairro Centro, cidade João Pessoa, estado Paraíba, Cep 58.013-120, é uma Associação Civil de direito privado, de fins não econômicos, que não distribua entre os seus filiados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 2º A LNBCR tem o objetivo paradesportivo, educacional, cultural, promovendo atividades e finalidades de relevância pública e social, compondo o sistema nacional do desporto como uma entidade regional de administração desportiva, de acordo com a legislação vigente, gozando de autonomia administrativa quanto ao seu funcionamento e organização, reconhecendo a IWBf como entidade internacional de administração do esporte e a Confederação Brasileira de Basquetebol em Cadeira de Rodas CBBC como administradora nacional da modalidade, bem como a LNBCR administra de forma exclusiva o basquetebol em cadeira de rodas 5x5 e 3x3 na região Nordeste.

Art. 3º A LNBCR tem como finalidade planejar e promover ações de incentivo a prática do Basquetebol em Cadeira de Rodas (BCR), nas suas mais diversas formas de manifestações, realizadas pelas entidades de prática paradesportivas, bem como organizar e administrar o BCR em nível regional, contribuindo com o fortalecimento das entidades filiadas, visando à formação de atletas e a capacitação de profissionais ligados a modalidade, garantindo promoção da cidadania e assistência social, educação, inserção social da pessoa com deficiência e servindo ao interesse público.

Art. 4º São princípios definidores da LNBCR, a soberania, a autonomia, a democratização, a moralidade, a liberdade, a função social, a identidade nacional, a educação, a qualidade, a segurança, a eficiência, a transparência e a responsabilidade.

§ 1º A LNBCR poderá adotar um regulamento geral/regimento interno, bem como regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral, que lhe permitam exercer fiscalização interna, controle e a supervisão da aplicação de seus recursos financeiro e patrimonial.

§ 2º A LNBCR garantirá a todos os filiados e a sociedade, a qualquer momento, acesso amplo e irrestrito a todos e quaisquer documentos e informações relativos à gestão, administração e prestação de contas da entidade, dando ampla publicidade e divulgação sobre os mesmos em meios eletrônicos e físicos.



Art. 5º Compete à LNBCR:

- I. representar, dirigir, supervisionar, difundir, promover, apoiar e incentivar a prática do BCR em suas manifestações em todos os estados da região Nordeste, obedecendo a este Estatuto, seus regulamentos e às normas gerais da legislação vigente;
- II. assegurar que a prática do BCR seja utilizada como ferramenta para o desenvolvimento integral da pessoa com deficiência como cidadão autônomo e participante, valorizando os resultados paradesportivos, educativos e os relacionados à cidadania, a cultura e ao desenvolvimento físico e moral que o paradesporto proporciona;
- III. realizar e promover campeonatos e eventos em geral de BCR os estados da região Nordeste para entidades de prática da modalidade, nos termos deste Estatuto e regulamentos específicos;
- IV. zelar pela organização, administração e pelo cumprimento das regras da prática do BCR nos estados da região Nordeste, nos termos deste Estatuto, dos regulamentos, no âmbito dos seus filiados;
- V. promover e incentivar o desenvolvimento de pesquisa, capacitação de recursos humanos, documentação, informação e história, todos relacionados ao BCR nos estados da região Nordeste, contribuindo assim, para o desenvolvimento do paradesporto, da ciência e da cultura da modalidade;
- VI. respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e paraolímpicos;
- VII. expedir normas a serem observadas pelas entidades filiadas, inclusive aquelas que tratam do direito de som, imagem e transmissão respeitada a legislação vigente;
- VIII. aplicar penalidades na forma prevista neste Estatuto;
- IX. garantir a participação de atletas no processo eleitoral para os cargos da entidade, nos colegiados de direção e eleitoral em no mínimo 1/3 (um terço) por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos seus pares, assegurado ainda o mínimo de 1/5 (um quinto) de representação para cada sexo;
- X. garantir a representação da categoria de atletas e das entidades de prática esportiva da modalidade, com direito a voto, em no mínimo o previsto na legislação vigente, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamento das competições e na eleição para os cargos da organização;
- XI. assegurem a existência e a autonomia do seu conselho fiscal e a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção;
- XII. publicar previamente o calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Art. 6º Todas as ações da LNBCR deverão observar os princípios da ética, responsabilidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e eficiência, e em defesa da dignidade humana, promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, bem como os demais princípios porventura existentes definidores de gestão democrática, boa governança e os instrumentos de controle social.

§1º Transparência, mais do que a obrigação de informar, é o ato voluntário de disponibilizar para a sociedade em geral e, em especial, para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos.

§2º Os princípios éticos e de conduta aplicáveis, a serem definidos no Código de Conduta Ética da LNBCR, deverão ser cumpridos rigorosamente por todos os envolvidos direta e indiretamente com a

entidade, seja na condução de negócios, nas tomadas de decisão, na prática e na administração paradesportiva, ou em quaisquer outras atividades relacionadas à LNBCR.



Art. 7º A LNBCR adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 8º A LNBCR atuará em defesa da dignidade humana, promoverá o bem de todos, sem preconceitos relativos à origem, identidade de gênero ou orientação sexual, cor, idade, crença e quaisquer outras formas de discriminação, e sem influência política, religiosa ou econômica.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS PARA FILIAÇÃO

DIREITOS E SUAS OBRIGAÇÕES

Art. 9º A LNBCR é constituída por entidades de prática BCR, estas na qualidade de filiadas, que da mesma forma colaboram direta ou indiretamente com a organização e o crescimento do BCR.

Art. 10 Poderão solicitar filiação e se manterem filiadas à LNBCR, as pessoas jurídicas que:

- I. mantenham a prática regular e contínua de treinamento de atletas do BCR;
- II. estejam constituídos legalmente nos termos do Código Civil Brasileiro;
- III. observem em seus Estatutos os princípios do Estatuto da LNBCR;
- IV. reconheçam a LNBCR como a única entidade de administração do BCR nos estados da região Nordeste;
- V. cumpram a legislação brasileira vigente referentes a sua administração.

Art. 11 As entidades que preencherem os requisitos previstos no artigo 10º deverão seguir os procedimentos abaixo para filiar-se e manter-se filiado:

- I. ofício assinado pelo representante legal do proponente para o presidente da LNBCR solicitando filiação;
- II. cópia completa do Estatuto Social atualizado e autenticado pelo cartório;
- III. cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria autenticada em cartório;
- IV. cópia da ata de Assembleia Geral de reforma de estatuto ou que altere o quadro diretivo da entidade, devidamente registrada no cartório e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da reforma ou alteração;
- V. ficha cadastral fornecida pela LNBCR;
- VI. cópia do RG e CPF do representante legal;
- VII. recolhimento da taxa de filiação.

§1º As solicitações de filiação de entidades de prática do BCR, serão analisadas por procedimento determinado pela Diretoria Executiva, sendo aprovada, integrará imediatamente o quadro de filiados, gozando de seus direitos e cumprindo suas obrigações na forma expressa deste Estatuto, sem nenhuma exceção ofertada por sua condição de nova filiada.

Art. 12 São direitos da condição de filiado:

- I. reger-se por regulamento próprio em consonância a regulamentos e normas das esferas superiores, tais como a LNBCR, CBBC, IWFB e demais legislações em vigor;
- II. participar das Assembleias Gerais, representadas por seus Presidentes ou por delegados devidamente por estes indicados, seguindo as determinações contidas neste Estatuto e demais normas dos poderes da LNBCR;
- III. ter garantido a representação, com direito a voz e voto, os atletas e as entidades e clubes de prática esportiva no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições organizadas pela LNBCR, nos colegiados de direção e na Assembleia Geral, incluída a eleição para os cargos da entidade, em conformidade com a legislação vigente;
- IV. ter acesso amplo e irrestrito a todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, e aqueles relacionados à gestão e atividades da LNBCR, os quais estarão disponíveis a qualquer momento para consulta física e presencial na sede da entidade, bem como serão publicados integralmente no site da LNBCR;
- V. participar das atividades promovidas pela LNBCR e dirigir-se aos poderes da sua estrutura;
- VI. apresentar recursos aos órgãos competentes da LNBCR, bem como elaborar consultas;
- VII. denunciar ações irregulares ou que infrinjam a moral desportiva, praticada por outra filiada, ou por pessoas vinculadas a qualquer uma delas e a LNBCR, podendo acompanhar sindicância e processos que, em consequência, venha a ser instaurados;
- VIII. recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Deliberativo;
- IX. indicar chapas para concorrerem às eleições, observado as disposições constantes neste Estatuto;
- X. solicitar sua desfiliação da LNBCR, em conformidade com as obrigações financeiras e administrativas constante neste Estatuto, sendo acatada a desfiliação ao final das atividades do Calendário Anual de Competições.

Art. 13 São obrigações (deveres) dos filiados:

- I. reconhecer a Justiça Desportiva como competente para dirimir e julgar, originariamente, os conflitos entre eles e a LNBCR, renunciando ao direito de recorrer à justiça comum antes de esgotados os recursos previstos na legislação desportiva;
- II. estar em dia com suas obrigações administrativas, financeiras e documentais junto à LNBCR;
- III. participar anualmente dos campeonatos realizados pela LNBCR, quando tiverem feito a inscrição ou estiverem ranqueadas para participação, sob pena das sanções previstas no regulamento das competições;
- IV. comunicar qualquer alteração em seus Estatutos Sociais, bem como edital, ata e termo de posse de eleição e cópias dos documentos pessoais dos novos dirigentes, remetendo-os ao Presidente da Diretoria Executiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a alteração, para análise da continuidade do cumprimento do artigo 11;
- V. aceitação de todas as normas regulamentares da LNBCR, não podendo alegar desconhecimento de norma estatutária, ou qualquer outra regulamentar expedida pelos poderes do LNBCR, para justificar seu descumprimento;
- VI. manter os dados e informações cadastrais institucionais, profissionais e atletas atualizados junto a LNBCR.

Art. 14 Os filiados em débito com qualquer obrigação financeira junto a LNBCR por 1 (um) ano serão automaticamente desfilados.



CAPÍTULO III

DOS PODERES

SUA COMPOSIÇÃO, CONVOCAÇÃO, COMPETÊNCIAS E QUÓRUM



Art. 15 São poderes da LNBCR, autônomos e independentes entre si:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;

Parágrafo único. Serão órgãos de apoio e consultivo da LNBCR o Conselho Técnico e o Conselho de Atletas.

Art. 16 Os poderes da LNBCR reunir-se-ão de maneira ordinária ou extraordinária, em conformidade com o presente Estatuto e Regimento Interno, tendo como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 17 A Assembleia Geral de eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, os processos eleitorais e as reuniões Oficiais dos poderes da LNBCR, poderão ser realizados de forma presencial, preferencialmente a ser realizada na cidade da sede da LNBCR, semipresencial e não presencial através de meios eletrônicos.

Parágrafo Único. Todos os protocolos de editais de realização de todas as Assembleias Gerais, processos eleitorais e reuniões oficiais da LNBCR, presencial, semipresencial e não presencial, terão que seguir, quando possível, o mesmo modelo das Assembleias Gerais, processos eleitorais e reuniões presenciais. Em caso de necessidade de votação, as mesmas serão realizadas de maneira aberta, inclusive em todas as eleições da LNBCR referentes aos Cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho de Atletas, respeitando a legislação vigente.

Art. 18 A Assembleia Geral, órgão soberano da LNBCR, será constituída pela representatividade dos atletas conforme disposto na legislação vigente e no presente Estatuto, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo e pelos representantes dos filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres.

§1º Nas Assembleias, o membro filiado terá direito a apenas um voto, independentemente do número de equipes que pratique a modalidade sob sua responsabilidade, sendo representado por seu respectivo presidente ou substituto legal que deverá ser credenciado pelo mesmo especificamente para este fim, exceto nos casos previstos no §3º do artigo.

§2º É vedado a múltipla representação para os delegados que compõem as Assembleias da LNBCR.

§3º Não é permitido que membros em exercício dos poderes da LNBCR sejam credenciados para representar filiados nas assembleias.

§4º Os membros dos poderes da LNBCR são delegados natos com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais, exceto na apreciação das contas que terão somente direito a voz e nas Assembleias de Eleição, nas quais não terão direito a voz e voto.



Art. 19 O credenciamento dos delegados que participarão das Assembleias será feito de acordo com as orientações administrativas da Diretoria Executiva e que:

- I. esteja em dia com suas obrigações administrativas e financeiras junto à LNBCR;
- II. tenha participado dos dois últimos calendários anuais de competições realizadas pela LNBCR anteriores ao ano da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo único. As competições que tratam o inciso II do *caput* deste artigo, deverão, obrigatoriamente, terem sido reconhecidas pela LNBCR, mediante solicitação de reconhecimento pleiteada junto a LNBCR.

Art. 20 A Assembleia Geral reunir-se à:

§ 1º Ordinariamente:

- I. Anualmente, até o dia 31 (trinta e um) de maio, para:
 - a) tomar ciência do relatório das atividades da LNBCR do ano anterior, apresentado pelo presidente ou por quem este designar;
 - b) apreciar as contas do exercício anterior, acompanhadas do parecer prévio do Conselho Fiscal;
 - c) decidir sobre qualquer outra matéria incluída no Edital de Convocação.
- II. Na primeira quinzena do mês de janeiro para eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os representantes dos filiados no Conselho Deliberativo e tomar ciência da composição da totalidade dos membros eleitos dos poderes da LNBCR.

§ 2º Extraordinariamente, por convocação:

- I. do Presidente da LNBCR;
- II. de 1/5 (um quinto) no mínimo, dos membros filiados;
- III. do presidente do Conselho Deliberativo, conforme determina este Estatuto em suas competências;
- IV. de 30% (trinta por cento) dos filiados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária, não tenha sido instaurado o procedimento de apuração de responsabilidade; ou sido convocada Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade.

Art. 21 A Assembleia Geral Ordinária e de Eleição deverá ser convocada com antecipação mínima de 30 (trinta) dias e as Assembleias Extraordinárias com antecipação mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º A convocação para a Assembleia Geral far-se-á através de edital de convocação encaminhado aos filiados por meio de correio eletrônico e também deverá ser publicado no site oficial da LNBCR.

§ 2º No caso de Assembleia Geral para eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, o edital de convocação será publicado em órgão da imprensa de grande circulação, na

cidade sede da Liga, por três vezes, conforme disposto na legislação esportiva vigente, além das demais determinações estatutárias pertinentes.

§ 3º O edital de convocação das Assembleias Gerais, deverão constar a cidade, a data e o horário de início da Assembleia, em primeira e segunda convocação, bem como a pauta que norteará os trabalhos e sua forma de realização.

§ 4º A ausência de comunicação a qualquer filiado por defasagem cadastral provocada pela leniência do filiado não gera nulidade na convocação das Assembleias.

§ 5º A Assembleia Geral de Eleição a que se refere o inciso II do §1º do artigo 20, terá sua convocação e realização regulada por este Estatuto, e, supletivamente, pelas disposições constantes na legislação esportiva vigente.

§ 6º As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas nas mesmas datas das Assembleias Ordinárias e de forma sucessiva, observando-se, contudo, as formalidades, os procedimentos constantes neste Estatuto, e a legislação suplementar aplicável.

Art. 22 A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros filiados, em primeira convocação, mas poderá reunir-se, no mesmo dia, uma hora após e em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido "quórum" qualificado para as deliberações.

Art. 23 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos filiados presentes com direito à voz e voto, respeitadas as disposições estatutárias, salvo para:

- I. Alteração e revisão do Estatuto da LNBCR, em que a Assembleia Geral, será instalada com no mínimo 2/3 (dois terços) dos filiados aptos em concordância com artigo 10 deste Estatuto, em primeira convocação e no horário determinado no edital de convocação e, 60 (sessenta) minutos depois, com pelo menos 1/3 (um terço) dos filiados aptos a votar nos termos do art. 10;
- II. Dissolução da LNBCR, em que a Assembleia Geral, será instalada com no mínimo 3/4 (três quartos) dos filiados aptos em concordância com artigo 10 deste Estatuto, em primeira convocação e no horário determinado no edital de convocação e, 60 (sessenta) minutos depois, com o mesmo quórum, sendo necessário a aprovação por pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos filiados aptos presentes;
- III. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos, aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a 100 (cem) salários mínimos, sendo necessário a aprovação por pelo menos 1/5 (um quinto) dos filiados aptos e presentes;
- III. Em caso de empate nas deliberações das Assembleias, proceder-se-á nova votação e, se persistir o empate, caberá o voto de desempate ao delegado das filiadas de maior idade presente na Assembleia.

Art. 24 As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da LNBCR, exceto nas Assembleias Gerais de Eleições, quando for analisada as contas e nos casos de destituição de membros da Diretoria Executiva.

§ 1º Caberá ao Presidente da Assembleia Geral designar, por sua livre escolha, o Secretário da Assembleia e os demais auxiliares que deverão compor a mesa condutora dos trabalhos.

§ 2º No momento de apresentação das contas da LNBCR na Assembleia Geral, a presidência dos trabalhos será passada ao Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º No caso de julgamento para destituição e eleição dos membros dos poderes da LNBCR, o presidente da Assembleia será escolhido entre os delegados presentes.



Art. 25 Os mandatos dos membros eleitos para os poderes da LNBCR são de no máximo 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 26 São inelegíveis, pelo período de 10 (dez) anos, para o desempenho de quaisquer funções ou cargos nos poderes da LNBCR, eletivos ou de livre nomeação, em conformidade com o preceituado na legislação esportiva em vigor:

- I. Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- III. Inadimplentes na prestação de contas junto à própria entidade;
- IV. afastados de cargo eletivo ou de confiança de entidade desportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V. Inadimplentes com as contribuições previdenciárias ou trabalhistas;
- VI. Falidos;
- VII. Estiverem cumprindo penalidade imposta por órgão da Justiça Desportiva, pelo CPB ou pela IWBf.

Parágrafo único. Independentemente de previsão estatutária, é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses dos incisos do caput deste artigo, assegurados o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 27 São inelegíveis, para o desempenho de quaisquer funções ou cargos nos poderes da LNBCR, eletivos ou de livre nomeação, em conformidade com o que preceitua a legislação esportiva em vigor, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção dos membros dos poderes da LNBCR.

Art. 28 Compete à Assembleia Geral:

- I. Destituir qualquer membro dos poderes da LNBCR, em reunião extraordinária convocada especificamente para este fim, nos termos deste Estatuto e na legislação vigente, desde que comprovado motivo grave que imponha tal decisão, em processo regular e que seja assegurada a ampla defesa;
- II. Reformar o Estatuto, por proposta da Diretoria Executiva;
- III. Decidir sobre a dissolução da LNBCR;
- IV. Homologar filiações e desfiliações;
- V. Homologar a Comissão Eleitoral e o processo de eleição dos membros dos poderes da LNBCR;
- VI. Dar posse aos membros eleitos dos poderes da LNBCR, respeitando os dispositivos deste Estatuto e a legislação vigente;
- VII. Aprovar o orçamento da LNBCR, quando solicitado pela Diretoria Executiva ainda que o Conselho Deliberativo já o tenha homologado ou não;
- VIII. Aprovar o regulamento de taxas das obrigações financeiras dos filiados elaborado pela Diretoria Executiva, que deverão constar como receitas no orçamento anual da LNBCR;
- IX. Julgar os recursos que forem encaminhados à Assembleia;
- X. Deliberar sobre proposta de adoção de medida judicial contra dirigentes da LNBCR, para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio, em que os dirigentes envolvidos ficarão impedidos do exercício de seu mandato e serão substituídos na mesma Assembleia;

XI. Deliberar sobre quaisquer outras matérias que estejam descritas neste Estatuto como sua responsabilidade para aprovação.

Parágrafo Único. Em caso algum a Assembleia Geral poderá deixar de decidir sobre o mérito das questões a ela submetidas a pretexto de obscuridade, indecisões ou omissões do Estatuto, dos Regimentos, das Leis, Regulamentos e normas emanadas pela LNBCR, excetuando-se as de ordem técnica paradesportiva e de casos "sub-judice".

Art. 29 Nas sessões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- I. Abertura da sessão pelo presidente da Diretoria da LNBCR ou seu substituto estatutário, respeitado o quórum estabelecido neste Estatuto a ser conferido por este, ou por quem este determine;
- II. Indicação pelo presidente da LNBCR do Secretário da Assembleia;
- III. Leitura do edital de convocação;
- IV. Apreciação e votação da ordem do dia.

Parágrafo único. Nas sessões da Assembleia Geral de Eleição dos poderes da LNBCR, será observada a seguinte ordem dos trabalhos a abertura da sessão pelo presidente da Comissão Eleitoral, respeitado o quórum estabelecido neste Estatuto, escolha pela plenária, do presidente da Assembleia que por sua vez indicará seu Secretário, leitura do edital de convocação e do processo eleitoral, dispensada caso a plenária assim decida.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 30 Deverá ser instaurada uma comissão apartada da LNBCR para o pleito eleitoral, que adotará no processo eleitoral o registro de chapas para os membros da Diretoria Executiva e o processo de registro individual de candidaturas para os membros do Conselho Fiscal e para os membros do Conselho Deliberativo em relação aos representantes dos filiados, mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação por três vezes.

Art. 31 O colégio eleitoral será constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, sendo destinado a categoria de atletas o mínimo de 1/3 (um terço) do valor total dos votos da Assembleia Geral de eleição dos poderes da LNBCR, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o § 1º deste artigo, e assegurando no mínimo 1/5 (um quinto) de representação de atletas de cada sexo.

§ 1º Na hipótese da adoção de critério diferenciado de valoração dos votos, este não poderá exceder à proporção de um para seis entre o de menor e o de maior valor.

§ 2º E ainda garantido a possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade com exigência de apoio limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral;

§ 3º Cada filiado terá direito a apenas 1 (um) voto para a chapa concorrente à Diretoria Executiva, 2 (dois) votos para o Conselho Fiscal e 2 (dois) votos para os representantes dos filiados no Conselho Deliberativo.



Art. 32 No prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral de Eleição, o presidente da Diretoria Executiva instituirá uma Comissão Eleitoral encarregada de todos os atos, processos e procedimentos de eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e dos representantes dos filiados e do Conselho Deliberativo, apartada da Diretoria Executiva.

Art. 33 A Comissão Eleitoral elaborará o Regimento Eleitoral para eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e dos representantes dos filiados e do Conselho Deliberativo, não deixando de estabelecer um rito que obrigatoriamente deverá cumprir os requisitos abaixo, e outros mais que a Comissão Eleitoral julgar necessário, desde que não haja conflito com este Estatuto e a legislação estado brasileiro vigente:

- i. Assegurar o contraditório e a ampla defesa, nos casos de impugnação das chapas e inscrições individuais do direito de participar da eleição pela Comissão Eleitoral, com os recursos dirigidos à Assembleia Geral de Eleição.
- ii. Os procedimentos a serem seguidos no dia da realização da eleição, quanto à apuração do seu resultado, garantindo um sistema de votos imune a fraudes assegurada votação não presencial, o acompanhamento e fiscalização pelos delegados fiscais indicados pelas chapas concorrentes e candidatos, bem como por membro do Conselho Fiscal e meio de comunicação.

Art. 34 Caso os eleitos para os cargos dos poderes da LNBCR sejam ocupantes de cargos eletivos em entidade filiada, o mesmo deverá entregar na sede da LNBCR, no máximo 3 (três) dias após a homologação do resultado, documento assinado com firma reconhecida em cartório, comprovando o seu afastamento da referida entidade filiada, podendo o documento ser enviado via postal, valendo como prazo a data de postagem, sob pena de sua eleição ser anulada.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35 A Diretoria Executiva da LNBCR será constituída de:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Tesoureiro.

Art. 36 Em caso de solicitação de afastamento de membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, o prazo de afastamento durante o mandato será de no máximo 90 (noventa) dias, consecutivos ou não.

§ 1º Após o período do afastamento mencionado no caput, o membro dos poderes que solicitou afastamento terá, obrigatoriamente, que retornar ao exercício de suas funções do cargo que ocupava, caso contrário, será afastado preventivamente do cargo, obedecendo o devido processo legal conforme determina este Estatuto.

§ 2º As solicitações de afastamento do Vice Presidente e do Tesoureiro deverão ser encaminhadas ao Presidente da Diretoria Executiva e a solicitação de afastamento deste, deverá ser encaminhada ao Vice Presidente que assumirá suas funções provisoriamente ou definitivamente.

§ 3º Em caso de vacância definitiva ou afastamento do Tesoureiro, o Vice Presidente assumirá a função de Tesoureiro, por no máximo 90 dias, prazo que deverá ser realizada uma nova eleição, em que o eleito terá o mandato até o final do prazo que teria os afastados.

§ 4º Em caso de afastamento temporário do Presidente e do Vice Presidente simultaneamente, o Presidente do Conselho Deliberativo assume a função de Presidente da Diretoria até o final do mandato quando o prazo for inferior a 90 dias para o término deste, ou até o retorno de um dos dois.

§ 5º Na vacância simultânea do Presidente e do Vice Presidente, o Presidente do Conselho Deliberativo assume a Presidência da LNBCR de forma interina e convocará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novos diretores para os cargos vagos para o cumprimento de um novo mandato de maneira integral com duração conforme disposto no art 25.

Art. 37 Compete à Diretoria Executiva:

- I. Planejar, executar, acompanhar, controlar e fiscalizar a política orçamentária, administrativa, financeira, contábil, técnica paradesportiva e científica da LNBCR;
- II. Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos, as Normas, Resoluções e deliberações dos distintos Poderes da LNBCR bem como a legislação superior vigente;
- III. Afastar, preventivamente, assegurado o processo regular e a ampla defesa, quaisquer de seus membros que descumpra o Estatuto, as decisões deliberadas em Assembleia Geral, o disposto nos regimentos e regulamentos internos e demais normas da LNBCR;
- IV. Organizar o relatório anual de atividades da LNBCR, a ser apresentado à Assembleia Geral;
- V. Apresentar, ao Conselho Deliberativo, o calendário das assembleias da LNBCR;
- VI. Elaborar, divulgar e manter atualizado em sítio eletrônico, bem como apresentar a Assembleia Geral, o relatório anual de execução e gestão orçamentária e o respectivo demonstrativo de resultados e balanço do exercício findo, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros e suas movimentações, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, garantindo a transparência da gestão e informações para o controle social;
- VII. Divulgar as informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo, diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- VIII. Informar de maneira ampla procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;
- IX. Promover permanentemente a adoção de práticas de gestão com princípios democráticos, implementando instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, tais como: as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- X. Garantir a conservação e boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem das receitas e a efetivação de despesas da LNBCR, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial da Liga;
- XI. Assegurar a realização dos processos eleitorais;
- XII. Manter atualizado as competências e estrutura organizacional, endereço, telefone e horários de atendimento ao público;

Rafael

XIII. Providenciar a publicação prévia no site oficial da LNBCR, o calendário de reuniões da assembleia geral e publicação sequencial das atas das assembleias realizadas durante o ano.

§ 1º O sítio eletrônico de que trata o item VI do caput, será considerado como página de domínio próprio da entidade criada na internet ou de redes sociais de amplo conhecimento e de livre acesso, sendo considerada com um instrumento de controle social.

§ 2º O sítio eletrônico deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos: a) conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão; b) possibilitar a exportação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações; c) possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; d) garantir a autenticidade, a integridade e a atualização das informações disponíveis; e) indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; f) adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Art. 38 Compete ao Presidente:

- I. Representar a LNBCR, em juízo ou fora dele, bem como em todos os atos em que a LNBCR interferir como sociedade civil, social ou paradesportiva;
- II. Firmar contratos, convênio, parcerias e outros instrumentos em relação a administração da LNBCR;
- III. Convocar, respeitando as determinações deste Estatuto, a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, bem como as demais instâncias que compõem a LNBCR, quando algum assunto tiver que ser submetido às demais instâncias de poder ou de ordem técnica;
- IV. Assinar/autorizar com o Tesoureiro documentos e procedimentos que se relacionam com os bens da LNBCR e envolvam dispêndio dos recursos;
- V. Proceder à abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos no âmbito interno da LNBCR;
- VI. Celebrar convênios com órgãos ou entidades públicas, privadas ou filiadas em dia com suas obrigações estatutárias, para execução de projetos, programas ou ações de interesse conjunto;
- VII. Determinar a forma ou a execução de quaisquer outras incumbências ou competências que esteja descrito neste Estatuto como sua responsabilidade, incluindo as que farão cumprir a finalidade e objetivos da LNBCR.

Art. 39 Compete ao Vice Presidente:

- I. Administrar planejar, organizar, dirigir, prever, organizar, comandar, coordenar e controlar as ações administrativas e gestão das pessoas em conjunto com o Presidente;
- II. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- III. Auxiliar o Presidente, quando solicitado, em todas as atribuições da presidência.

Art. 40 Compete ao Tesoureiro:

- I. Organizar a Tesouraria, informando à Assembleia Geral, ao Presidente, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo as questões relacionadas ao financeiro;
- II. Ter sob sua guarda e inteira responsabilidade todos os valores e dinheiro da LNBCR;
- III. Assinar, juntamente com o Presidente, quaisquer documentos financeiros e contábeis que envolvam a responsabilidade financeira da LNBCR;

Pres Din

- IV. Sa aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal os balancetes trimestrais, as prestações de contas e o balanço patrimonial da LNBCR que serão submetidos a Assembleia Geral;
- V. A responsabilidade de manter a escrituração completa, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, bem como disponibilizar todos os documentos contábeis a todos filiados e a publicar em plataforma eletrônica de acesso público e irrestrito, as prestações de contas de todos os convênios, subvenção, doação ou qualquer outro recurso, além dos balanços patrimoniais e guardar os valores;

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 41 O Conselho Deliberativo será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes obedecendo a seguinte composição:

- I. 3 (três) atletas eleitos pelos seus pares;
- II. 3 (três) representantes dos filiados.

Art. 42 O mandato dos membros do Conselho Deliberativo terá duração de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo permitido uma única recondução por igual período.

§ 1º O presidente do Conselho Deliberativo será escolhido em eleição direta entre seus membros na primeira reunião ordinária que for realizada.

§ 2º Os representantes dos atletas de que trata o item I do artigo 40 deverão ser escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela entidade de administração do desporto, em conjunto com as entidades que os representem, observando a legislação vigente.

Art. 43 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente, no início de cada ano e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de dois de seus membros, e deliberará por maioria simples de votos, com a presença de 2/3 (dos terços) de seus membros, cabendo ao Presidente, deste Conselho, o voto de qualidade.

Art. 44 O cargo de Conselheiro Deliberativo não será remunerado, seja a que título for, sendo expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 45 Compete ao Conselho Deliberativo, além do disposto neste Estatuto e na Legislação vigente, na forma de seu Regimento Interno:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos, os regimentos internos, as normas, as resoluções, as deliberações Assembleares e os regulamentos específicos baixados pelos Poderes da LNBCR, bem como legislação superior vigente;
- II. Fiscalizar as ações dos poderes da LNBCR encaminhando e dando ciência de suas deliberações às instâncias que forem pertinentes, para o devido encaminhamento do processo legal;
- III. Aprovar o orçamento anual da LNBCR sem prejuízo da avaliação da Assembleia Geral.



Art. 46 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Presidir o Conselho Deliberativo;
- II. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 47 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

- I. 3 (três) dos atletas, eleitos por seus pares,
- II. 3 (três) representantes dos filiados.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, sendo permitido uma única recondução por igual período.

§ 2º Os membros efetivos serão substituídos pelo suplente nos casos de vacância, licença ou impedimentos daqueles. Se depois de estar o suplente em exercício, houver vaga remanescente de membro titular do conselho, esta será suprida por eleição.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal deverão ser pessoas quais sejam, não estarem impedidas por lei especial, os condenados a pena falimentar ou prevaricação, suborno, peculato, crime contra economia e/ou sistema financeiro, garantindo, bem como não possuam grau de parentesco até segundo grau com membros da Diretoria da LNBCR.

Art. 48 O Conselho Fiscal atuará de maneira independente e por regimento próprio com a finalidade de garantir autonomia e transparência no exercício de suas atribuições, reunindo-se com a presença da maioria de seus membros para as deliberações, devendo, na sua primeira reunião eleger seu Presidente.

Art. 49 As funções de membros do Conselho Fiscal são incompatíveis com o exercício de quaisquer outros cargos na LNBCR.

Art. 50 O cargo de Conselheiro Fiscal não será remunerado, seja a que título for, sendo expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 51 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Acompanhar e fiscalizar a movimentação financeira e contábil da LNBCR emitindo os respectivos pareceres técnicos, quando necessário;
- II. Proceder a análise do balanço financeiro e contábil anual da LNBCR, emitindo o respectivo parecer técnico prévio a apresentação destes à Assembleia Geral para aprovação final;
- III. Examinar, preferencialmente, a cada trimestre os livros, documentos e balancetes.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO TÉCNICO

[Assinatura]



Art. 52 O Conselho Técnico é o órgão consultivo incumbido por estabelecer as diretrizes desportivas da LNBCR, visando a organização do Calendário Desportivo, onde se inclui a aprovação dos regulamentos técnicos das competições da Confederação.

Art. 53 O Conselho Técnico será composto por:

- I. Pelo Presidente da LNBCR, que o presidirá, votando somente em casos de empate nas decisões;
- II. Por 1 (hum) representante da área técnica da LNBCR, indicado pelo Presidente da LNBCR;
- III. Por 2 (dois) atletas, escolhidos mediante voto de atletas, em eleição direta, organizada pela LNBCR, em conjunto com as entidades que os representem.

Art. 54 Ao Conselho Técnico compete:

- I. Elaborar seu regulamento interno e calendário esportivo anual;
- II. Organizar as competições previstas no calendário desportivo;
- III. Comparecer, quando solicitado, às reuniões da Diretoria da LNBCR.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE ATLETAS

Art. 55 O Conselho de Atletas estabelece a interlocução e representa os atletas nos colegiados de direção da entidade, incumbidos diretamente de assuntos esportivos, bem como, apresenta propostas e sugestões para o desenvolvimento do BCR.

Art. 56 O Conselho de Atletas será constituído por 3 (três) representantes de Atletas, sendo 1 (hum) o mais votado entre todos os atletas, 1 (hum) atleta do sexo masculino mais votado e 1 (hum) atleta do sexo feminino mais votada, obrigatoriamente, eleitos por seus pares através de processo de votação, respeitando a legislação vigente.

Art. 57 O mandato dos membros do Conselho de Atletas cumprirá 1 (um) ciclo de 4 (quatro) anos, coincidente com o período de mandato da Diretoria Executiva, permitida apenas uma recondução por igual período.

Art. 58 O Conselho de Atletas deve reunir-se em caráter ordinário, preferencialmente no primeiro mês de cada ano, por convocação do seu Presidente, por requerimento da maioria absoluta de seus membros ou por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 59 Compete ao Conselho de Atletas:

- I. Propor o desenvolvimento de políticas técnicas e científicas para o BCR;
- II. Apoiar a Diretoria Executiva na sua missão de desenvolvimento do BCR;
- III. colaborar e compartilhar informações com os poderes da LNBCR na defesa dos interesses dos atletas;
- IV. Organizar e promover a eleição do Colegiado de Atletas;
- V. Assegurar o respeito aos direitos dos atletas, promovendo o conceito de tomadas de decisões centrada nos atletas, fazendo-se representar em todas as esferas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO X

DA ORDEM DESPORTIVA E DISCIPLINAR

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA, COMISSÃO DE ÉTICA E OUVIDORIA



Art. 60 Com o objetivo de manter a ordem desportiva e disciplinar a Diretoria Executiva da LNBCR poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Censura escrita;
- III. Multa;
- IV. Suspensão;
- V. Desfiliação ou desvinculação;
- VI. Inelegibilidade, por dez anos, para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de: condenados por crime doloso em sentença definitiva; inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva; inadimplentes na prestação de contas da própria entidade; afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade; inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; falidos.

Art. 61 Para toda e qualquer penalidade aplicada, será respeitado o contraditório e o amplo direito a defesa, bem como os recursos as esferas superiores em conformidade a este Estatuto, Regimento Interno e a legislação em vigor.

Art. 62 Para efeito da Justiça Desportiva, a LNBCR irá dispor do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, sendo este composto nos termos dos art. 49 e 50 da lei 9615/1998, com as alterações posteriores.

Art. 63 A Ouvidoria é um órgão de controle social, vinculado a presidência e pertencente a estrutura administrativa da LNBCR, com a missão de servir de canal de comunicação direta entre os filiados, atletas e dos cidadãos em geral, tendo por objetivo contribuir para elevar continuamente os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades dos membros, órgãos e serviços auxiliares, devendo receber, processar e responder as solicitações relacionadas a entidade.

CAPÍTULO X

DO REGIME ECONÔMICO, FINANCEIRO E PATRIMÔNIO

Art. 64 Constitui receita e patrimônio da LNBCR os bens imóveis, móveis, ativos financeiros, adquiridos ou que venham a ser adquiridos por meio de compra, taxa, anuidade, emolumento, doação, subvenção, convênio, parceria, repasse, patrocínio ou outros meios juridicamente possíveis, junto a organizações públicas e privadas.

Art. 65 As despesas da LNBCR compreendem:

- I. O custeio das atividades paradesportivas, dos encargos e da administração da LNBCR;



- II. As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de créditos;
- III. Os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento, à conta de créditos adicionais e compensados mediante utilização dos recursos que forem previstos;
- IV. Pagamento dos salários e dos encargos relativos aos funcionários, pró-labore e encargos relativos a Diretoria Executiva e prestadores de serviço da LNBCR.

Art. 66 A LNBCR não distribuirá entre seus filiados, conselheiros, administradores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, adquiridos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos objetivos sociais e finalidades contidas neste Estatuto.

Parágrafo único. A LNBCR é uma Associação sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destinará o referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 67 Em caso de dissolução da LNBCR, após satisfeitas as obrigações assumidas, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da LNBCR extinta, e que atenda aos requisitos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações vigentes que venham a sucedê-la ou alterá-la.

Art. 68 A LNBCR observará na prestação de contas:

- I. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- II. A realização de auditoria se for o caso, inclusive se necessário por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria;
- III. Apresentação à Assembleia Geral para aprovação as prestações de contas anuais com parecer prévio do Conselho Fiscal autônomo e independente.
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
- V. A entrega anual da Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Art. 69 A LNBCR se responsabilizar e se comprometerá manter a escrituração completa, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como a publicar em periódicos e em plataforma eletrônica, dando acesso público e irrestrito as prestações de contas de todos os convênios, subvenção, doação ou qualquer outro recurso, além dos seus balanços patrimoniais e financeiros e demais assuntos da gestão da entidade.

Parágrafo único. A LNBCR se compromete ainda a conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação

de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.



Art. 70 A LNBCR poderá remunerar os membros eleitos da Diretoria Executiva, respeitados neste caso, os termos da legislação que lhe for aplicável e os valores praticados no mercado de sua sede, assim como, a carga horária de trabalho dos mesmos e que seja aprovado pelo órgão de deliberação superior da LNBCR.

Art. 71 As obrigações sociais contraídas pela LNBCR não se estendem aos seus membros filiados e nem lhes cria vínculos de responsabilidade solidária ou subsidiária.

Art. 72 Os dirigentes da LNBCR têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e alterações subsequentes.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, dirigente é aquele que exerce, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da entidade, incluídos seus administradores.

§ 2º Os dirigentes da LNBCR respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto no contrato social ou estatuto.

§ 3º O dirigente será responsabilizado solidariamente quando tiver conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu antecessor ou pelo administrador competente e não comunicar o fato ao órgão estatutário competente.

§ 4º Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

NORMAS E DISPOSITIVOS COMPLEMENTARES

Art. 73 É proibido, em qualquer dos recintos da LNBCR e seus segmentos, atividades de natureza político-partidária-eleitorais e religiosa, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 74 Os casos omissos neste Estatuto serão definidos com força estatutária por uma Comissão Especial convocada pelo Presidente da LNBCR, devendo essas decisões serem ratificadas em Assembleia a ser realizada imediatamente após tais decisões.

Art. 75 Em caso de necessidade de extinção da LNBCR, deve-se realizar uma Assembleia Geral específica para este fim, que deliberará sobre a dissolução da entidade, na forma estabelecida neste Estatuto, da qual será produzida a ata de término.



Art. 76 Além das leis federais relativas à organização desportiva do país, serão obrigatoriamente cumpridas pela LNBCR e suas filiadas, como parte integrante de sua legislação, as normas vigentes expedidas pelos Órgãos Superiores no uso de suas atribuições.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO

NORMAS E CASOS EXCEPCIONAIS

Art. 77 A reforma deste Estatuto foi elaborada pelo advogado Dr. Chris Anderson Almeida Versiani, OAB/MG 101.424.

Art. 78 Este Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral.


Franswillame Oliveira da Silva
Presidente

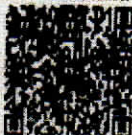

Chris Anderson Almeida Versiani
Advogado



Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-400
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2023-015209

Reconheço por semelhança a firma de:
FRANSWILLAME OLIVEIRA DA SILVA*****
Dou fé. Em testemunho da verdade. João Pessoa - PB.
28/12/2023 15:23:39
SELO DIGITAL: APE09975-P08M
Para consulta, acesse <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOL: 12,50 FARPEN: 2,50 FEPJ: 1,50 ISS: R\$ 0,63



LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE


Kleber C. Toscano
Tabelião Substituto



Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-400
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Documento protocolado sob nº 827363 e registrado no Livro A 1204 sob nº 827363 e folha 245 e arquivado neste Serviço.

Certifico e dou fé. João Pessoa - PB. 02/01/2024 12:01:47

SELO DIGITAL: APC84847-004S

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOL: R\$ 322,75 FARPEN: R\$ 19,83 FEPJ: R\$ 124,55
ISS: R\$ 18,14



LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE


Kleber C. Toscano
Tabelião Substituto